



Proposta de Lei n.º 156/XIII  
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Redução da Taxa de IRC

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

**Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**

Artigo 203.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 87.º

[...]

- 1 - A taxa do IRC é de 19% (no ano de 2019), 18% (no ano de 2020), 17% (no ano de 2021) e 16% (no ano de 2022), exceto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].”

Palácio de São Bento,



Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Justificação: A redução da taxa de IRC fez parte da reforma deste imposto, bem como de um compromisso político alargado, cujo cumprimento permitirá tornar a economia portuguesa mais competitiva e atrativa para o investimento estrangeiro. Não podemos esquecer que, na exposição de motivos que deu forma às modificações do IRC se referiu que: “No âmbito da reforma do IRC propõe-se uma redução gradual da taxa de IRC para 23% em 2014, com o objetivo final de a fixar entre 17% e 19% em 2016”.

Faz assim todo o sentido que possamos continuar a dar concretização ao que ficou acordado entre o Governo de então e o Partido Socialista.